CONTRATO N ${ }^{\circ}$ 05/2018


#### Abstract

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EȘPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS (ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS) E EVENTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA GILBERTO CARVALHO AIACHE.


Processo Administrativo $\mathrm{n}^{\circ}$. 783/2017
Pregão Presencial $\mathrm{n}^{\circ}$. 001/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG $\mathrm{N}^{\circ}$. e pelo seu $1^{\circ}$ Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob $0 \mathrm{n}^{\circ}$. e RG $\mathrm{n}^{\circ}$, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GILBERTO CARVALHO AIACHE, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.484/0001-80, com endereço a Rua Flamengo, 174 Alto Alegre, representada pelo Senhor GILBERTO CARVALHO AIACHE, brasileiro, inscrito no CPF $n^{\circ}$, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente instrumento, conforme Processo no 783/2017 - Pregão Presencial no 001/2018 - Tipo Menor Preço Global, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de edição e armazenamento das informações de áudio das Sessões Plenárias (ordinárias e extraordinárias) e eventos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial $n^{\circ} 001 / 2018$, para a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, $\mathrm{n}^{\circ} .53$ - Seis de Agosto - $2^{\circ}$ Distrito

| Item | Descrição | Qtde. Meses | Valor Unitário ( $\mathrm{R} \$$ ) | Valor Total (R\$) |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 01 | Armazenamento das informações de áudio das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco Acre. | 12 | 4.500,00 | 54.000,00 |

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento de serviços descritos no Item 1.1, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à Contratante na data de 01 de março de 2018, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
2.2 - Este Contrato totaliza o valor de $\mathrm{R} \$ 54.000,00$ (Cinqüenta e quatro mil reais).
2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até $05^{\circ}$ (quinto) dia útil do mês subseqũente, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Rio Branco, mediante apresentação de Nota Ficas/Fatura efetivamente atestado pelo Setor competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Secretaria Estadual de fazenda, INSS e FGTS.
2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei $n .{ }^{\circ}$ 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço sito á Rua 24 de janeiro, $n^{\circ} 53$ Bairro Seis de Agosto, de $2^{\mathrm{a}}$ á $6^{\mathrm{a}}$ feira, nos horários estabelecidos para as sessões plenárias, e eventos internos e externos promovidos por esta Casa Legislativa.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Na realização de sessões internas da Câmara Municipal, a contratada se responsabilizará pelo bom uso dos equipamentos fornecidos, providenciando a substituição definitiva de cabos e outros acessórios danificados, quando necessário.

5.2 - A Contratada se responsabilizará por providenciar as suas expensas, o equipamento necessário para a realização de eventos externos, conforme the for solicitado pela administração da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das dotações orçamentária abaixo, constantes do orçamento do corrente exercício.

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000
Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
Fonte: 1
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após o efetivo fornecimento dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.
7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei $\mathrm{N} .{ }^{\circ} 8.666 / 93$, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

### 8.1.1. advertência;

8.1.2. multa:
8.1.2.1. de $1 \%$ (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de $10 \%$ (dez por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.
7.1.2.2. de $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.
8.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos) anos;
8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
8.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de janeiro, $\mathrm{n}^{\circ} .53$ - Seis de Agosto - $2^{\circ}$ Distrito

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei $N^{\circ} 8.666 / 93$, e atualizações posteriores.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica o Setor de Tecnologia da Informação - TI , responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$, do artigo 67, da Lei $n^{\circ}$. 8.666/93 e suas alterações.

## CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial no 001/2018, o Anexo I (Termo de Referência), a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.
12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, 07 de março de 2018.


SCFC - 4

